



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DOS VALES DO JEQUITINHONHA E MUCURI
RESOLUÇÃO Nº CONSEPE 15/2024, DE 27 DE MAIO DE 2024

Dispõe sobre a criação e normatização do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri - UFVJM, no uso de suas atribuições estatutárias, e tendo em vista o que deliberou em sua 208ª sessão sendo a a 151ª em caráter ordinário

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a criação do Programa de Educação Tutorial Institucional – PETI/UFVJM vinculado à Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD), em parceria com a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEXC) e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PRPPG), destinado a fomentar grupos tutoriais de aprendizagem, sob a orientação de um professor tutor, mediante a concessão de bolsas aos discentes dos cursos de graduação presencial, EaD e alternância.

§ 1º O PETI/UFVJM visa propiciar aos discentes a realização de atividades extracurriculares que possibilitem uma formação acadêmica ampla e que envolvam ensino, pesquisa e extensão.

§ 2º As atividades devem oferecer oportunidades de vivenciar experiências que extrapolam os currículos dos cursos, favorecendo a formação acadêmica e o desenvolvimento de habilidades que reforcem a cidadania e a consciência social de todos os discentes envolvidos direta ou indiretamente com o Programa.

Art. 2º – O Programa de Educação Tutorial Institucional - PETI/UFVJM reger-se-á pelo disposto nesta Resolução, bem como pelas demais disposições legais aplicáveis.

Art. 3º - São objetivos do PETI Institucional:

I - desenvolver atividades acadêmicas em padrões de qualidade de excelência, mediante grupos de aprendizagem tutorial de natureza coletiva e interdisciplinar;

II - contribuir para a elevação da qualidade da formação acadêmica dos alunos de graduação e para a melhoria das experiências de ensino, pesquisa e extensão na UFVJM;

III - estimular a formação de profissionais e docentes de elevada qualificação técnica, científica, tecnológica e acadêmica;

IV - formular novas estratégias de desenvolvimento e modernização do ensino, da pesquisa e da extensão na graduação;

V - estimular o espírito crítico dos envolvidos, bem como a atuação profissional pautada pela cidadania e pela função social do ensino superior;

VI - Desenvolver atividades que visam a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes, bem como a diminuição das vagas não ocupadas na instituição.

VII - contribuir para a consolidação e difusão da educação tutorial como prática de formação na graduação;

VIII - contribuir com a política de diversidade na IES, por meio de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 4º - Os grupos PETI/UFVJM terão validade por 02 (dois) anos e serão propostos: 1) por docentes da UFVJM, conforme processo de seleção definido em edital elaborado sob a coordenação da PROGRAD; 2) diretamente pelas pró-reitorias finalísticas (PROGRAD, PROEXC e PRPPG) da UFVJM.

§ 1º- Será autorizada a criação de grupos PETI, composto por 05 (Cinco) a 10 (Dez) estudantes bolsistas regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, à distância e alternância da UFVJM sob a orientação de um professor tutor.

§ 2º- Os projetos PETI terão abrangência interdisciplinar, possibilitando a participação de discentes dos diferentes cursos de graduação presencial e à distância ofertados pela UFVJM.

§ 3º- Para a criação de projetos PETI/UFVJM a partir de propostas submetidas pela comunidade docente, a PROGRAD coordenará a elaboração do edital com apoio da PROEXC e PRPPG.

§ 4º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROGRAD deverão ser apreciadas e aprovadas pelo Comitê local de Acompanhamento e Avaliação (CLAA) e pelo Conselho de Graduação – CONGRAD.

§ 5º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PROEXC deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Extensão e Cultura – COEXC.

§ 6º- As propostas de grupos PETI formuladas diretamente pela PRPPG deverão ser apreciadas e aprovadas pelo CLAA e pelo Conselho de Pesquisa e Pós-Graduação – CPPG.

§ 7º- As propostas apresentadas diretamente pela PROGRAD, PROEXC e/ou PRPPG devem contemplar demandas abrangentes e coletivas, não estando limitadas a interesses de cursos, áreas do conhecimento ou projetos específicos.

§ 8º- Cada pró-reitoria finalística poderá propor a criação de apenas um grupo PETI/UFVJM, devendo este ser reformulado quando necessário.

Art. 5º - Os projetos deverão ser elaborados de forma a contemplar, prioritariamente, os seguintes aspectos:

- I. a integração ensino-pesquisa-extensão.
- II. a adoção de experiências interdisciplinares no ensino, pesquisa e extensão;
- III. a ampla formação acadêmico-profissional;
- IV. o desenvolvimento e a atualização de metodologias e estratégias para o ensino, pesquisa e extensão, com características inovadoras;
- V. a utilização de tecnologias de apoio ao ensino, pesquisa e extensão;
- VI. a inserção e integração dos estudantes, contribuindo para a diminuição da evasão e da retenção;
- VII. estímulo ao espírito crítico e à cidadania, respeitando a função social do ensino superior.
- VIII. a promoção de ações afirmativas em defesa da diversidade socioeconômica, étnico-racial e de gênero.

Art. 6º - Os projetos para criação de grupos PETI serão avaliados por comissão específica instituída pela PROGRAD.

§ 1º A avaliação do projeto deverá considerar os aspectos estabelecidos no Art. 5º.

§ 2º A avaliação deverá constar de um parecer do avaliador tendo como conclusão uma nota de 0 a 100.

§ 3º Os projetos serão enviados pela PROGRAD para pelo menos dois avaliadores, devendo estes serem de unidades acadêmicas diferentes da unidade de lotação do coordenador do projeto.

Art. 7º - A implementação dos grupos PETI/UFVJM será coordenada pela PROGRAD em colaboração com a PROEXC e PRPPG.

Art. 8º - O acompanhamento do PETI/UFVJM será realizado pelo CLAA. Parágrafo único. O CLAA do PETI Institucional será o mesmo designado para o PET do Ministério da Educação (MEC).

Art. 9º - As ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM deverão ser cadastradas pelo Tutor nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX) e Diretoria de Cultura (DIC) da UFVJM, respectivamente.

Art. 10º - Compete à PROGRAD:

- I – coordenar a apreciação de propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;
- II- autorizar abertura de editais de criação de grupos PETI, de seleção de tutores e bolsistas;
- III- designar comissão específica para seleção de editais de criação de grupos PETI, de professores tutores e bolsistas;
- IV – Submeter ao CONGRAD proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;
- V - indicar o Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação para acompanhamento dos grupos PETI/UFVJM;
- VI - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;
- VII - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelo CLAA;
- VIII- propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

IX- aprovar o planejamento anual e o relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM em colaboração com a PROEXC e PRPPG, após parecer do CLAA.

X- Disponibilizar recurso orçamentário para pagamento das bolsas. XI – Autorizar o pagamento das bolsas.

Art. 11 - Compete à PROEXC e à PRPPG

I - apreciar propostas, critérios, prioridades e procedimentos para a criação e extinção de grupos;

II – participar da elaboração de editais de criação de grupos PETI coordenados pela PROGRAD;

III – Submeter ao COEXC ou CPPG proposta para criação de PETI e indicar o professor tutor do projeto;

IV - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades do PETI/UFVJM;

V - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pela PROGRAD;

VI - propor critérios e procedimentos para o acompanhamento e a avaliação do PETI/UFVJM.

VII - auxiliar a PROGRAD na aprovação do planejamento anual e do relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM, após parecer do CLAA.

VIII - A PRPPG disponibilizará recursos orçamentários para bolsas, havendo disponibilidade orçamentária e aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Pós-graduação - CPPG.

Art. 12 - Compete ao Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação - CLAA:

I – realizar a avaliação do desempenho dos grupos e dos professores tutores, conforme artigos 18º e 26º dessa resolução;

II – emitir parecer quanto à aprovação do planejamento anual e relatório de atividades dos grupos PETI/UFVJM;

III – encaminhar aos grupos recomendações para o aprimoramento e elevação da qualidade das atividades realizadas;

IV - opinar sobre assuntos que lhe sejam submetidos pelos tutores, pela PROGRAD, pela PROEXC e pela PRPPG.

V - verificar a coerência do planejamento anual com o Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução das taxas de retenção e evasão dos cursos de Graduação da UFVJM;

VI – analisar e aprovar os processos de seleção de projetos e de desligamento de tutores, bem como sugerir à PROGRAD a substituição de tutores e emitir parecer sobre a extinção de grupos;

VII - referendar os processos de seleção e de desligamento de discentes bolsistas dos grupos, por proposta do professor tutor;

VIII - propor estudos e programas para o aprimoramento das atividades dos grupos PETI/UFVJM;

IX – coordenar o acompanhamento anual dos grupos, de acordo com as diretrizes do Programa e elaborar o relatório consolidado;

X - elaborar relatórios de natureza geral ou específica.

Art. 13 - São atribuições do professor tutor:

I - planejar e supervisionar as atividades do grupo e orientar os discentes bolsistas;

II - coordenar a seleção dos bolsistas de seu grupo;

III - submeter o planejamento e o relatório anual para apreciação, avaliação e aprovação do CLAA e PROGRAD;

IV - organizar os dados e informações sobre as atividades do grupo para subsidiar a elaboração do relatório consolidado pelo CLAA;

V - dedicar carga horária mínima de quatro horas semanais para orientação dos discentes bolsistas e do grupo, sem prejuízo das demais atividades previstas na UFVJM;

VI - atender, nos prazos estipulados, às demandas da instituição;

VII - solicitar à PROGRAD, por escrito e justificadamente, seu desligamento ou o de discentes bolsistas de seu grupo;

VIII - controlar a frequência e a participação dos discentes de seu grupo;

IX - realizar o cadastramento dos bolsistas;

X- encaminhar mensalmente à Prograd declaração atestando o cumprimento da carga horária pelos bolsistas;

XI- Cadastrar as ações de ensino, pesquisa e extensão realizadas no âmbito do PETI/UFVJM nas Diretoria de Ensino (DEN), Diretoria de Pesquisa (DirPe) e Diretoria de Extensão (DEX), respectivamente.

Art. 14 - Poderá ser tutor de grupo PETI/UFVJM o docente que atender aos seguintes requisitos:

I - pertencer ao quadro permanente da instituição em regime de tempo integral e dedicação exclusiva;

II - ter título de doutor ou, excepcionalmente, de mestre;

§ 1º - Para efeitos do inciso I e II, a comprovação será feita através da apresentação de documentos.

§ 2º - A participação de um professor tutor em um grupo PETI/UFVJM criado a partir de edital elaborado pela PROGRAD dar-se-á a partir da aprovação do projeto em processo de seleção, conduzido sob a responsabilidade da comissão nomeada.

§ 3º - A atuação do professor tutor escolhido mediante a processo de seleção elaborado pela PROGRAD terá a duração concomitante a vigência do projeto.

§ 4º - Os pró-reitores de Graduação, Extensão e Cultura e de Pesquisa poderão indicar o professor tutor para seus respectivos grupos PETI/UFVJM proposto no âmbito das pró-reitorias finalísticas, após aprovação dos projetos no CLAA e no conselho.

Art. 15 - O PET Institucional poderá destinar bolsa, não acumulativa, ao professor(a) tutor(a) mediante a disponibilidade orçamentária. Parágrafo Único: o valor da bolsa destinada ao Tutor será previsto em edital formulado pela PROGRAD.

Art. 16 - O(a) professor(a) tutor(a) fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM emitido pela PROGRAD, considerando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 17 - O professor tutor será desligado do PETI/UFVJM nas seguintes situações:

I - solicitação do professor tutor;

II - avaliação insatisfatória do tutor feita pelo Comitê Local de Acompanhamento e Avaliação;

III - em função do não cumprimento das normas pertinentes ao PETI/UFVJM;

IV - Com o fim da vigência do projeto.

Art. 18 - A avaliação dos professores tutores será realizada com base nos seguintes parâmetros:

I - cumprimento das atividades constantes no plano de trabalho do projeto aprovado;

II - contribuição para a inovação e desenvolvimento da formação em nível de graduação;

III - publicações e produção científica;

IV - material didático produzido e publicado a partir das atividades desenvolvidas pelo grupo;

V - relação entre as ações planejadas e efetivamente executadas pelo grupo, devendo constar justificativa no relatório para as atividades não cumpridas;

VI - relatório de avaliação dos discentes do grupo;

VII - avaliação dos resultados das atividades propostas para a redução dos índices de retenção e evasão dos discentes.

Art. 19 - São atribuições do discente bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica do PETI/UFVJM;

II - participar de todas as atividades programadas pelo professor tutor;

III - participar durante a sua permanência no PETI/UFVJM de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

IV - não acumular mais do que uma reprovação enquanto estiver vinculado ao grupo PETI/UFVJM;

V - apresentar trabalho na Semana de Integração acadêmica da UFVJM.

VI - fazer referência à sua condição de bolsista do PETI/UFVJM nas publicações e trabalhos apresentados;

VII - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso previsto em edital;

Art. 20 - Poderá ser bolsista de grupo PETI o discente de graduação que atender aos seguintes requisitos:

I - estar regularmente matriculado em curso de graduação presencial, à distância ou alternância da UFVJM;

II - não ser bolsista de qualquer outro programa ou projeto;

III - ter disponibilidade para dedicar 12(doze) ou 20 (vinte) horas semanais às atividades do programa, conforme previsão no projeto aprovado.

§ 1º - O edital do processo de seleção de discentes para composição dos grupos PETI deverá ser divulgado oficialmente, no âmbito das unidades acadêmicas, com antecedência mínima de oito dias de sua realização, incluindo informações sobre data, local, horário, critérios e procedimentos de seleção.

§ 2º - A atuação do discente no grupo PETI poderá ocorrer até a conclusão da sua graduação, desde que obedecidas as normas contidas nesta Resolução.

Art. 21 - O discente bolsista de grupo PETI/UFVJM receberá mensalmente uma bolsa com valor previsto em edital elaborado pela PROGRAD.

§ 1º - Os valores das bolsas podem variar conforme a carga horária de dedicação aos projetos.

§ 2º - O bolsista fará jus a um certificado no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 22 - O discente bolsista será desligado do grupo nos seguintes casos:

I - conclusão, trancamento de matrícula institucional ou abandono de curso de graduação;

II - desistência do PETI/UFVJM;

III - acumular duas reprovações em disciplinas após o seu ingresso no PETI/UFVJM; IV - descumprimento das obrigações junto à Pró-Reitoria de Graduação;

V - descumprimento dos deveres previstos no artigo 19 desta Resolução;

VI - prática ou envolvimento em ações não condizentes com os objetivos do PETI/UFVJM ou com o ambiente universitário.

Art. 23 - Poderá ser admitida a participação de discentes não bolsistas, em caráter voluntário, em até metade do número de bolsistas por grupo.

§ 1º - Os discentes não bolsistas serão selecionados por processo simplificado, mediante a apresentação de carta de manifestação de interesse e histórico escolar, conforme disponibilidade de vaga e análise do Professor Tutor.

§ 2º - O discente não bolsista poderá ter carga horária de atuação no projeto inferior ao discente bolsista.

§ 3º - Cada discente não bolsista fará jus a um certificado de participação no PETI/UFVJM indicando o tempo de participação efetiva e comprovada no Programa, emitido pela PROGRAD.

Art. 24 - Poderá ser admitida a participação de docentes e TAs, em caráter voluntário, mediante a aprovação do Tutor.

§ 1º - Os docentes e TAs voluntários poderão ser desligados do projeto, a qualquer momento, pelo Tutor responsável.

§ 2º - Os docentes e TAs voluntários receberão certificado atestando participação especificando a carga horária de dedicação ao projeto.

Art. 25 - Os editais PETI/UFVJM deverão contemplar recursos para o custeio das atividades, mediante a disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 26 - Os grupos PETI/UFVJM serão avaliados anualmente com base nos seguintes aspectos:

I - relatório anual das atividades desenvolvidas pelo grupo;

II - participação dos discentes em atividades, projetos e programas de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III - desenvolvimento de inovação e práticas educativas no âmbito da formação em nível de graduação;

IV - alinhamento das atividades do grupo ao Projeto Pedagógico Institucional e com as políticas e ações para redução da evasão e insucesso nas formações em nível de graduação da UFVJM;

V - publicações e participações em eventos acadêmicos de professores tutores e discentes bolsistas;

VI - relatórios de auto-avaliação de discentes e tutores.

Art. 27 - A avaliação dos grupos PETI tem por objetivo:

I - promover a qualidade das ações do programa;

II - consolidar o programa como ação de desenvolvimento da qualidade e do sucesso acadêmico e inovação da educação superior;

III - identificar as potencialidades e limitações dos grupos participantes na consecução dos objetivos do programa;

IV - sugerir ações de aprimoramento e reorientação de ações;

V - recomendar, com base em critérios de qualidade, transparência e isenção, a expansão, a consolidação ou a extinção de grupos.

Art. 28 - O grupo PETI poderá ser extinto a qualquer momento em decorrência dos resultados de sua avaliação ou inexistência de dotação orçamentária pela PROGRAD, PROEXC ou PRPPG.

Parágrafo único- O pagamento das bolsas estará automaticamente suspenso em caso de extinção do grupo PETI.

Art. 29 - Os casos omissos nesta resolução serão resolvidos pela PROGRAD e os recursos deverão ser encaminhados para o Conselho de Graduação da UFVJM (CONGRAD) e homologados pelo CONSEPE.

Art. 30 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FLAVIANA TAVARES VIEIRA

Vice presidente do Consepe



Documento assinado eletronicamente por **Flaviana Tavares Vieira, Vice-Reitora**, em 28/05/2024, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufvjm.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1432695** e o código CRC **9BE6E7F5**.